



**ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE
PALMEIRA D' OESTE - SÃO PAULO.**

Assunto: Deferimento sobre os Parâmetros para **Inscrição e/ou Manutenção de Inscrição** no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeira D'Oeste- SP, de acordo com as legislações vigentes.

ATA Nº 02/2024

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (**09/04/2024**) reuniram-se os membros do CMDCA e a Assistente Social Lucilene Gabaldi, colaboradora nesta ação, para discussão da pauta acima. A presidente tomou a palavra e agradeceu a presença de todos e iniciou as discussões a respeito da eminente necessidade e responsabilidade deste Conselho em regularizar por meio de Resolução própria os critérios para **INSCRIÇÃO** e **MANUTENÇÃO** de Inscrição das Organizações da Sociedade Civil – OSCS e programas/projetos, governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Palmeira d'Oeste. A presidente Giséli destacou a Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que prevê, em seu artigo 91, que as organizações da sociedade civil somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e ainda o disposto no artigo 90 e incisos, da Lei Federal nº 8069/90, que diz que é de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos, com especificação dos regimes de atendimento e o registro das Organizações da Sociedade Civil, mantendo registro das inscrições e suas alterações. Sendo assim, já é tempo do CMDCA tomar providências para a regularização das inscrições no município, dando legitimidade e excelência aos serviços ofertados às crianças e adolescentes, complementou a presidente. As Conselheiras Maristela, Elaine e Fabiana também fizeram considerações sobre a importância desta atribuição, pois há novos projetos e associações sendo criadas e que também terão acesso aos benefícios da inscrição no CMDCA, principalmente no repasse de valores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A presidente apresentou o texto da Resolução formulado pela Assistente Social Lucilene Gabaldi, colaboradora deste Conselho. Todas puderam apreciá-lo, tiraram dúvidas e fizeram apontamentos, ao final todos chegaram a um consenso e diante do exposto, as conselheiras **APROVARAM** por unanimidade a **Resolução 02/2024** que definirá



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE - SP

Lei Municipal nº. 2.373 de 22 de Janeiro de 2013

critérios para inscrição e manutenção da inscrição no CMDCA DE Palmeira d'Oeste/SP. Em seguida a presidente incumbiu a mim Elaine Cristina Archanjo Sestari, secretária interina, de encaminhar esta ATA e sua Resolução para publicação em site oficial da prefeitura municipal de Palmeira d'Oeste, dando publicidade a ação. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do CMDCA agradeceu a todos e encerrou a reunião.

Giseli Pereira Dias

Presidente do CMDCA (Representante do Setor Municipal de Assistência Social)

Maristela Moura Portela Toninatto

Vice-Presidente do CMDCA (Representante dos trabalhadores de Entidades Sociais)

Elaine Cristina Archanjo Sestari

Secretária Geral do CMDCA (Representante o Setor Municipal da Saúde)

Elisa Andrea Bessão Marques

Conselheira (Representante da Comunidade)

Marcia Regina Beraldo Oel Pintor

Conselheira (Representante do Setor Municipal da Educação)

Fabiana Aparecida Wantuil da Rocha

Conselheira (Representante da Comunidade)